





33.3.0029890-8

Sociedade anônima

Normal

00-2021/948742-1

31/08/2021 00:14:13

JUCERJA

Último arquivamento:

00004431241 - 25/08/2021

NIRE: 33.3.0029890-8

SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

Boleto(s): 103757965

Hash: 401F634F-DA92-40D5-AC59-4D6F86BD929E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

Rio de Janeiro

Local

31/08/2021

Data

Nome:	Fabio Markus da Silva Passos
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21969480016
E-mail:	fpassos@passosconsult.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	31/08/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/948742-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

NIRE: 333.0029890-8 Protocolo: 00-2021/948742-1 Data do protocolo: 31/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448052 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 698251BC753409710F0C0FCAD E8DCF18B6DC18AF85791C049A955660AEC02DF7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/16

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

CNPJ/ME nº: 14.011.425/0001-00

NIRE: 33.3.0029890-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2021**

I. Hora e Local: No dia 31 de julho de 2021, às 12:00 horas na sede social do Sistema Elite de Ensino S.A., localizada na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.280-100 (“Companhia”).

II. Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constate no Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

III. Mesa: Presidente: Bruno Elias Pires; Secretário: João Paulo do Prado Campos.

IV. Ordem Do Dia: Deliberar sobre: (i) a incorporação do **Instituto Educacional Jangada Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Jaguará do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 676, Centro, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.784.793/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial de Santa Catarina o NIRE 42206020621 (“Incorporada”) pela Companhia; (ii) a ratificação da nomeação e a contratação dos **Alexander William de Jesus**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob o nº MG-107.923/O-0, portador do documento de identidade nº 6.301.128, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 033.381.746-08, residente e domiciliado na Rua José Soares, nº 194, apt. 202, no Bairro Floramar, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Artur Amaral Junior**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC sob o nº MG-082764/O-5, portador do documento de identidade nº 4.591.218, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 707.133.676-87, residente e domiciliado na Rua João Calvino, nº 187, no Bairro São João Batista, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e **Camila Silva Almeida de Souza**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC sob o nº MG-098481/O-0, portadora do documento de identidade nº 13.602.783, expedido pelo SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 074.024.636-48, residente e domiciliada na Rua Candido Lúcio, nº 473, no Bairro Aparecida, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Peritos”) para preparar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, com base no balanço patrimonial com data base de 30 de junho de 2021 (“Laudo”); (iii) a avaliação e aprovação

do Protocolo e Justificação de Incorporação firmado na presente data pelas administrações da Companhia e da Incorporada (“Protocolo”); (iv) a aprovação do Laudo; e (v) outras questões que sejam relevantes para a incorporação.

V. Deliberações: Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia, os presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos acionistas da Companhia, o quanto segue:

5.1. A incorporação da Incorporada pela Companhia, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, celebrado entre as administrações desta Companhia e da Incorporada. Por consequência da incorporação em questão, a Incorporada é extinta, com a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à Companhia.

5.2. A ratificação da nomeação e a contratação dos Peritos, contratados *ad referendum* da presente assembleia, para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada e elaboração do Laudo.

5.3. O Protocolo da incorporação da Incorporada pela Companhia, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia como Anexo I.

5.4. Tendo sido previamente consultada pela administração da Companhia, os Peritos realizaram os estudos e elaboraram o Laudo, o qual foi apresentado aos presentes e totalmente aprovado na íntegra e sem ressalvas, justificando o valor atribuído à Incorporada. O Laudo é parte desta ata como Anexo II.

5.5. Em razão da incorporação ora aprovada, será extinta a Incorporada, com a incorporação de todo o seu patrimônio e com a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à Companhia.

5.6. Nos termos do Protocolo, foi consignado que, com a incorporação da Incorporada e a sua consequente extinção, a Companhia será a sucessora legal da Incorporada, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações. Na condição de sucessora da Incorporada, a Companhia, por sua administração, praticará todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar as operações acima.

5.7. Considerando que a Companhia já reflete seu investimento na Incorporada em seu balanço patrimonial, a operação de incorporação não gerará efeito patrimonial para a Companhia, não sendo necessário qualquer alteração ao seu capital social.

5.8. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 e seus §§ da Lei das Sociedades por Ações.

5.9. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para o definitivo cumprimento das deliberações acima tomadas.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

VII. Assinaturas: Mesa: Bruno Elias Pires; e João Paulo do Prado Campos

A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2021.

Mesa:

Bruno Elias Pires
Presidente

João Paulo do Prado Campos
Secretário(a)

ANEXO I
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação é firmado pelas administrações de:

- (a) **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.011.425/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Incorporadora”); e
- (b) **INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Jaguará do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 676, Centro, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.784.793/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial de Santa Catarina o NIRE 42206020621, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Incorporada” e, em conjunto com a Incorporadora, “Partes”).

Resolvem as Partes estabelecer os termos e condições que deverão reger a incorporação da Incorporada pela Incorporadora (“Incorporação”), com fundamento nas disposições contidas nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos artigos 1.116 a 1.118 da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), firmando, para isso, o presente Protocolo e Justificativa de Incorporação (“Protocolo”), no qual constam a justificativa e as condições propostas para a operação que mutuamente outorgam e aceitam, termos estes que serão oportunamente submetidos à deliberação dos acionistas das referidas Partes.

I. DAS CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 222.534,00 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais) dividido em 222.534 (duzentas e vinte e duas mil, quinhentas e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Sistema de Elite de Ensino S.A.	222.534	R\$ 222.534,00
Total	222.534	R\$ 222.534,00

1.2. A Incorporadora é uma sociedade por ações, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 12.074.272,00 (doze milhões, setenta e quatro

mil, duzentos e setenta e dois reais), dividido em 12.074.272 (doze milhões, setenta e quatro mil, duzentas e setenta e duas) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.

1.3. Todas as ações representativas do capital social da Incorporada encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, sendo integralmente detidas pelo seu único acionista, já acima indicado.

II. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1. A Incorporadora e a Incorporada objetivam, por meio da operação de Incorporação, maior conveniência aos interesses sociais das referidas sociedades e de seus respectivos acionistas, vez que a unificação dos ativos sociais possibilitará a redução de custos administrativos e financeiros e, a racionalização de trabalho e metas de organização, propiciando, assim, uma maior geração de lucro e fortalecimento às suas atividades sociais.

2.2. As administrações da Incorporada e da Incorporadora consideram que essa proposta de Incorporação atende amplamente aos interesses dos acionistas das respectivas sociedades.

2.3. Aprovada a Incorporação, (a) a Incorporada e, por conseguinte, todas as suas quotas, serão extintas; (b) a operação de incorporação não gerará efeito patrimonial para a Companhia; e (c) a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

III. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA INCORPORAÇÃO

3.1. Tendo em vista o interesse da Incorporadora e da Incorporada de se unirem definitivamente, numa só pessoa jurídica e, os benefícios que esta unificação ensejará, decidiram, os administradores das Partes, estabelecer as condições da Incorporação e recomendá-la aos seus respectivos acionistas, nos termos abaixo descritos:

- (i) Para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada foi estabelecido o critério de seu valor contábil/patrimonial, apurado por meio de balanço patrimonial especial levantado em 30 de junho de 2021 (“Balanço Base”), que segue como Anexo I ao presente Protocolo, e em laudo de avaliação patrimonial da Incorporada, a valor contábil.
- (ii) O patrimônio líquido da Incorporada será avaliado pelos peritos **Alexander**

William de Jesus, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob o nº MG-107.923/O-0, portador do documento de identidade nº 6.301.128, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 033.381.746-08, residente e domiciliado na Rua José Soares, nº 194, apt. 202, no Bairro Floramar, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Artur Amaral Junior**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC sob o nº MG-082764/O-5, portador do documento de identidade nº 4.591.218, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 707.133.676-87, residente e domiciliado na Rua João Calvino, nº 187, no Bairro São João Batista, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e **Camila Silva Almeida de Souza**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC sob o nº MG-098481/O-0, portadora do documento de identidade nº 13.602.783, expedido pelo SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 074.024.636-48, residente e domiciliada na Rua Candido Lúcio, nº 473, no Bairro Aparecida, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Peritos”), cuja designação como perita avaliadora foi indicada e contratada *ad referendum* de deliberações dos acionistas pelos administradores da Incorporada e da Incorporadora, a qual elaborou o pertinente laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”), que segue como Anexo I ao presente Protocolo.

- (a) Nos termos da legislação vigente, os Peritos declaram: (i) não serem titulares, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Partes; (ii) não têm conflito de interesses que lhes diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não tiveram, pelas Partes, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.
- (iii) Os elementos ativos e passivos que formarão o patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora estão descritos e caracterizados no Laudo de Avaliação preparado pelos Peritos, sujeito à aprovação dos acionistas de ambas as Partes.
- (iv) De acordo com o Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido da Incorporada é negativo em R\$ 2.354.925,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais).
- (v) Como consequência da Incorporação as quotas representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas.
- (vi) A Incorporação será realizada sem relação de troca das quotas de emissão da Incorporada por ações da Incorporadora, tendo em vista que (i) a Incorporadora é detentora da totalidade do capital social da Incorporada, portanto não há que se falar em substituição de quotas da Incorporada por ações da Incorporadora; e (ii) com a extinção

das quotas da Incorporada, o valor do investimento registrado no ativo da Incorporadora será substituído pelo valor do patrimônio líquido da Incorporada, conforme avaliado, nos termos do item vii abaixo.

(vii) A Incorporação será realizada sem a emissão de novas ações da Incorporadora, não resultando em aumento do capital social da Incorporadora, razão pela qual o capital social da Incorporadora permanecerá no valor de R\$ 12.074.272,00 (doze milhões, setenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais), dividido em 12.074.272 (doze milhões, setenta e quatro mil, duzentas e setenta e duas) ações.

(viii) Tendo em vista a manutenção do valor atual do capital social da Incorporadora e para fins do Artigo 224, inciso VI da Lei das S.A., ressalta-se que o estatuto social da Incorporadora não sofrerá quaisquer alterações em decorrência da Incorporação, razão pela qual não há projeto de estatuto social a ser aprovado no presente Protocolo.

(ix) Ressalta-se que as variações patrimoniais da Incorporada, posteriores à data do Balanço Base, serão transferidas, absorvidas e incorporadas ao resultado operacional da Incorporadora.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Com a efetivação da Incorporação, a Incorporada será extinta, sendo canceladas todas as suas ações, cumpridos os prazos e procedimentos determinados por lei, e a Incorporadora irá sucedê-la em todos seus direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade nos seus negócios. Caberá aos administradores da Incorporadora promover a baixa, o registro, a averbação e demais atos necessários junto aos órgãos públicos competentes para efetivar a operação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei 6.404/1976 e do artigo 1.118 da Lei 10.406/2002.

4.2. A condição necessária para a efetivação da operação é a aprovação da Incorporação por todas as partes envolvidas.

4.3. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados, por motivos administrativos e/ou operacionais, ainda venham a ser praticados em nome da Incorporada, no interregno temporal compreendido entre a aprovação do presente Protocolo pelas acionistas das Partes e o registro dos atos societários respectivos nas Juntas Comerciais, serão considerados válidos para todos os fins legais, e todos os direitos e obrigações deles decorrentes serão assumidos pela Incorporadora, na qualidade de sucessora da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei nº. 6.404/1976 e do artigo 1.116 da Lei 10.406/2002.

4.4. Pelos motivos acima expostos, os administradores da Incorporada e da Incorporadora, decidem submeter à apreciação dos seus respectivos acionistas, proposta objetivando a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, com a consequente extinção da primeira, operação esta que, em sendo aprovada, obedecerá aos procedimentos acima descritos.

4.5. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões fundadas no presente Protocolo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Os administradores da Incorporada e da Incorporadora, firmam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2021.

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

Representado por seus diretores João Paulo do Prado Campos e Bruno Elias Pires

INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA LTDA.

Representado por seu administrador João Paulo do Prado Campos

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

ANEXO II
LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL

Pelo presente instrumento, **Alexander William de Jesus**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC sob n.º MG-107.923/O-0, residente e domiciliado na Rua José Soares, nº 194 – apto 202, no Bairro Floramar, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n.º 6.301.128 – SSP-MG e com inscrição no CPF sob n.º 033.381.746-08; **Artur Amaral Junior**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC sob n.º MG-082764/O-5, residente e domiciliado na Rua João Calvino, nº 187, no Bairro São João Batista, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 4.591.218. SSP-MG e com inscrição no CPF sob n.º 707.133.676-87; **Camila Silva Almeida de Souza** brasileira, casada, contadora inscrita no CRC sob n.º MG-098481/O-0, residente e domiciliada na Rua Candido Lúcio, nº 473, no Bairro Aparecida, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n.º 13.602.783 – SSP-MG e com inscrição no CPF sob n.º 074.024.636-48; Nomeados na qualidade de peritos, para realização da avaliação a que se refere o art. 8º da lei nº 6.404/76, apresentam o laudo de avaliação do **INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA LTDA**, com sede na Cidade de Jaguará do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 676, Centro, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.784.793/0001-04, para fins de incorporação no **SISTEMA ELITE DE ENSINO S/A**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, 13, bairro Botafogo, CEP 22.280-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.011.425/0001-00 (“Elite”).

1 – Objetivos

O objeto do presente laudo é avaliação do patrimônio líquido integral do **INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA LTDA**, tomando como data-base o dia 30 de junho de 2021 para fins de incorporação no **SISTEMA ELITE DE ENSINO S/A**.

2 – Critérios de avaliação e procedimentos aplicados

Apurou-se os valores de ativos e passivos demonstrados no balanço patrimonial do **INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA LTDA**, estão devidamente respaldados em documentação legal e fiscal idônea.

Desta forma, procedemos à avaliação do patrimônio líquido com base nos valores constantes dos referidos balancetes, tendo sido verificado por nós os critérios adotados e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias ora em análise, observando-se as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

3 – Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados e na aplicação dos procedimentos mencionados no item anterior, concluímos que o valor contábil do Acervo Líquido do INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA LTDA em 30/06/2021, a ser incorporado pelo SISTEMA ELITE DE ENSINO S/A, é negativo em R\$ 2.354.925 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Nestas condições elaborou-se o presente laudo de avaliação, incluindo o balanço patrimonial INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA LTDA constante no anexo I, o qual foi assinado e disponibilizado aos sócios do SISTEMA ELITE DE ENSINO S/A para prestar todos os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Rio de janeiro, 30 de junho de 2021

ALEXANDER WILLIAM DE JESUS:03338174608
Assinado de forma digital por ALEXANDER WILLIAM DE JESUS:03338174608
Dados: 2021.06.21 11:00:51 -03'00'

Alexander William de Jesus
CRC MG-107923/O-0

Camila Silva Almeida de Souza

Camila Silva Almeida de Souza
CRC MG-098481/O-0

Artur Amaral Junior

Artur Amaral Junior
CRC MG-082764/O-5

ANEXO I – balanço patrimonial

ANEXO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO
POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS EMITIDO EM 30 DE JUNHO DE 2021

INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA LTDA

CNPJ: 83.784.793/0001-04.

Balanço patrimonial emitido em 30 de junho de 2021

(Valores em reais)

ATIVO	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA412.325	FORNECEDORES322.974
CONTAS A RECEBER2.362.115	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS182.868
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS137.344	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS417.011
OUTROS ADIANTAMENTOS4.224	PROVISÕES TRABALHISTAS103.528
TRIBUTOS A RECUPERAR140.846	OUTRAS PROVISÕES410.565
3.056.854	OUTRAS OBRIGAÇÕES1.924.479
	3.361.425
ATIVO NÃO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
IMOBILIZADO3.770.546	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS948.181
INTANGÍVEL13.982	ARRENDAMENTOS2.900.241
3.784.528	PARTES RELACIONADAS1.986.461
	5.834.883
	PATRIMONIO LIQUIDO
	CAPITAL SOCIAL300.000
	PREJUÍZOS ACUMULADOS(3.377.714)
	RESULTADO DO PERIODO722.788
	(2.354.926)
TOTAL DO ATIVO6.841.382	TOTAL DO PASSIVO6.841.382

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO
LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS DO INSTITUTO
EDUCACIONAL JANGADA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SISTEMA ELITE DE ENSINO S A, NIRE 33.3.0029890-8, PROTOCOLO 00-2021/948742-1, ARQUIVADO EM 01/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004448052, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 093.249.727-66	BRUNO ELIAS PIRES
☒ 099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPO



01 de setembro de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral